

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 1.618/2019
RECORRENTE: **LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Verificação do Valor do Metro Quadrado do Terreno
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA:

VERIFICAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO - IPTU DE 2018.

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/1997 do Código Tributário do Município de Londrina – CTML, e 12.575/2017. A legislação de regência estabelece os valores genéricos de terreno e de construção, os parâmetros a serem considerados, bem como as respectivas alíquotas, observados os dados constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, cuja decisão o recorrente foi considerado como cientificado em 15/01/2019.

Depura-se do todo, que as condições do valor comercial do imóvel, foram consideradas pela municipalidade, observando os parâmetros estabelecidos no art. 2º da Lei nº 12.575/2017.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 108/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 25 de Maio de 2021

Gilberto Dias de Melo
RELATOR

Yumiko Yeno Magno
PRESIDENTE